



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0052/2025

Em, 27 de fevereiro de 2025

**INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA OU CARTÃO COM QR CODE PARA IDENTIFICAÇÃO DE IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS, IMUNODEFICIÊNCIAS E DISTÚRBIOS HORMONAIS E METABÓLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, a utilização de pulseira ou cartão com QR Code para identificação e segurança de idosos, deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos, a ser providenciada e distribuída aos interessados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os objetivos desta Lei são:

I - Garantir a integridade física e mental de idosos, deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos;

II- Possibilitar a circulação segura e a prevenção de acidentes;

III- Auxiliar no resgate e atendimento em casos de emergência.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá realizar a lista de patologias que farão o uso da pulseira e a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.

**TATÁ DE TAMOIOS  
VEREADOR(A)**



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei que institui a utilização de pulseira ou cartão com QRCode para identificação de idosos, deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos no âmbito municipal é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar desses grupos vulneráveis da população. A identificação por meio de pulseiras ou cartões com QRCode facilitará o acesso rápido e preciso às informações essenciais sobre esses indivíduos em situações de emergência, permitindo uma intervenção mais eficaz por parte dos serviços de saúde e socorro.

Além disso, a utilização desses dispositivos de identificação contribuirá para a promoção da inclusão social e o respeito à diversidade, uma vez que facilitará a identificação e o atendimento adequado a pessoas com necessidades especiais. Com a implementação desse sistema, será possível garantir que os idosos, deficientes físicos e portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos sejam devidamente assistidos e protegidos em situações de emergência, evitando possíveis negligências e garantindo o respeito aos seus direitos fundamentais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a proteção e a dignidade desses grupos vulneráveis da população, promovendo uma sociedade mais inclusiva e solidária. A utilização de pulseiras ou cartões com QRCode para identificação desses indivíduos é uma medida simples, porém eficaz, que pode fazer a diferença na vida de muitas pessoas, garantindo-lhes o direito à segurança e à assistência adequada em momentos de necessidade.